



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 14 (catorze) do mês de Novembro do ano de 2019**, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para prestação de serviços referente a assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

2.1 Para participação nesta licitação as licitantes deverão apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta a seguinte declaração:

a) *Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;*



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 Se a licitante não apresentar a declaração escrita, previstas no item 2.1, *alínea* “a”, seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

2.2 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2.2. Aos portadores dos envelopes representando as empresas licitantes será exigido a apresentação de documento de identificação com foto para fins de identificação.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em vigor.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Não será exigida documentação referente a qualificação econômico-financeira neste certame.

3.1.6. – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (modelo anexo VII). OBS: **Esta declaração deverá ser apresentada caso a empresa apresente seu Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Tucunduva/RS.**

a.1.) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

a.1.1.) Caso algum dos documentos fiscais e trabalhista obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

a.1.2) A empresa licitante poderá se cadastrar no registro de fornecedores apresentando os documentos mínimos para cadastro, previstos no decreto municipal nº 406/2018, sendo que os demais documentos necessários para habilitação nesta licitação deverão ser apresentados juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor atualizado e em vigor, no envelope nº 01 – Documentação.

3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no momento da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3 O licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas “a” até “g”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.2. O benefício de que trata o item 3.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.4 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.6. Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação.

4. PROPOSTA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

4.1.1 Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) DESCRIÇÃO COMPLETA dos serviços que compõem a assessoria;
- c) preço global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo empate entre as propostas apresentadas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas em que o Preço Global ofertado seja igual ou inferior ao valor fixado pelo Município.

ITEM 1 COTAÇÃO: R\$ 776,66 (Setecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

a1) Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor exceda o limite de R\$ 776,66 (Setecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 17h30.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, das 07:30h as 12:00h e 13:30h as 17:30h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.2 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, prevista no item 13.2 deste edital.

10.4 A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a emissão da nota de empenho, devidamente concluído, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sita a Rua Santa Rosa, nº 520, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Tucunduva/RS.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2 A execução do contrato deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

12. DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços licitados;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) entregar sempre que solicitado, a documentação necessária à elaboração dos trabalhos.

12.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes da proposta vencedora;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.3. A sanção de advertência de que trata o item 13.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula do edital, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços a serem executados, objeto desta presente contratação, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de servidor nomeado através de portaria. A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da emissão na Nota fiscal de prestação de Serviços e após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

15.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 FUNDO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES - FAPS

PROJETO/ATIVIDADE: 2,012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES - FAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VÍNCULO: 0050

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br), ao Município de Tucunduva, setor de licitações, sito na Rua Santa Rosa, nº 520, ou pelo telefone (55) 3542 - 1022, no horário compreendido entre 08h-12h e 13h30-17h30, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Poderá haver alterações no horário de atendimento em virtude de decretação de turno único.

17.2. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

17.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

17.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

17.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

17.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

17.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.

17.9. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.10. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

17.11. A administração poderá, caso seja de interesse público, utiliza-se do dispositivo previsto no art. 48, §3º, da lei 8666/93.

17.12. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

17.13. A comissão de licitações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão a critério da Comissão de Licitações, cuja data será comunicada as licitantes nesta mesma Sessão ou através de publicação na Imprensa Oficial do Município (Site do Município: www.tucunduva.rs.gov.br e Mural Interno do Prédio da Prefeitura) com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou ainda o resultado da habilitação poderá ser publicado na imprensa oficial do município.

17.14. Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão de Licitações fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes na sessão, a Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recursos, esta intenção deverá ser expressa por termo de renúncia e consignada em ata, por todos assinados.

17.15. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

17.16. Os documentos relativos a habilitação, bem como as propostas das licitantes, poderão ser submetidos à análise do Setor Jurídico, de Engenharia, bem como do Setor Contábil do Município de Tucunduva, para análise se necessário, ficando a Critério da Comissão de Licitação utilizar-se deste recurso.

17.17. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.18. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.19. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público desta administração.

17.20. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

17.21. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

17.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

17.23 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Termo de Referência;

II - Minuta do Contrato;

III - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;

IV - Modelo de declaração de beneficiária da lei complementar 123/2006;

V - Modelo de termo de renúncia;

VI - Modelo de proposta de preços;

VII - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Tucunduva/RS, 30 de Agosto de 2019.

O edital e a minuta contratual da licitação na modalidade Concorrência Pública 04/2019 foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2019

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS, conforme especificações e quantitativos constante no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. Planilha Orçamentária

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	* Valor de referência unitário (R\$)
1	12	MÊS	Assessoria Para Gestão Das Aplicações e Investimentos Dos Recursos Financeiros Do RPPS, Com as seguintes especificações: a) Tendo por base o DAIR (Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos) e o DPIN (Demonstrativo de Política de Investimentos). b) Verificação e análise quanto ao enquadramento das resoluções do CMN (Conselho Monetário Nacional), bem como à Política de Investimentos do RPPS no que tange à estratégia de alocação e condições do Mercado Financeiro. c) Relatórios mensais sobre os investimentos dos RPPS e sugestão de possíveis alterações da estratégia ou da carteira de investimentos visando acompanhar as condições macro econômicas e acompanhamento dos resultados (rentabilidade) em comparação com a meta atuarial do RPPS; relatórios mensais sobre os investimentos do RPPS; d) Preenchimento do DAIR (mensal) e DPIN (anual) gerando os respectivos arquivos "xml" para envio à Previdência Social.	776,66

* O **VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO** será o Valor Máximo aceitável para o item.

2.2 Demais Especificações:

2.2.1 Verificação de enquadramento – com base nos extratos bancários mensais enviados pelo RPPS, a empresa deverá analisá-los e posteriormente enviar relatório conclusivo ao município (mensal) afirmando se o RPPS possui sua carteira de aplicações dentro dos limites estabelecidos pelo CMN e da política de investimentos do próprio RPPS;

2.2.2 Sugestão de investimentos - com base nos extratos bancários mensais enviados pelo RPPS, a empresa deverá analisá-los e posteriormente enviar relatório ao município (mensal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

sugerindo manutenção da carteira de investimentos ou que se faça alguma alteração de valores de uma aplicação para outra ou ainda em alguma modalidade de investimento que o RPPS não tenha valores aplicados naquele momento, objetivando obter a melhor rentabilidade possível com o menor risco aceitável. Manifestação em consultas sobre produtos financeiros oferecidos ao RPPS, fornecendo parecer conclusivo à cerca do risco envolvido e retorno esperado, mediante solicitação do RPPS;

2.2.3 Preenchimento DAIR (mensal) - com base nos extratos bancários mensais enviados pelo RPPS, a empresa deverá analisá-los e posteriormente enviar arquivo XML preenchido para posterior envio ao Ministério da Previdência por parte do RPPS;

2.2.4 Preenchimento DPIN (anual) – a empresa deverá emitir uma minuta, dentro do prazo exigido pela legislação vigente, para apresentação ao Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência. Após a aprovação da minuta por esses órgãos a empresa deverá enviar arquivo XML preenchido para posterior envio ao Ministério da Previdência por parte do RPPS.

Concorrência Pública Nº 04/2019

Gerson Lehr
Contador Municipal

Gerson Sávio Vacaro
Secretário da Fazenda



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº __/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E '&clip(CREDOR)&', TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ASSESSORIA PARA GESTÃO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 04/2019.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Rosa n.º 520, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Antônio Burin, como CONTRATANTE e '&clip(CREDOR)&', inscrita no CNPJ sob o n.º '&clip(CPFCREDOR)&', com endereço na '&clip(ENDERECOCRE)&', cidade de '&clip(CIDADECRE)&', neste ato representado por seu Representante Legal Sr. '&clip(RESPONSAVEL)&', inscrito no CPF sob o n.º '&clip(CPFRESPONSAVEL)&', como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, com fundamento na lei 8666/93, vinculado ao Processo Licitatório de Concorrência nº 04/2019 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços referente a assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS, com as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	MÊS	Assessoria Para Gestão Das Aplicações e Investimentos Dos Recursos Financeiros Do RPPS, Com as seguintes especificações: a) Tendo por base o DAIR (Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos) e o DPIN (Demonstrativo de Política de Investimentos). b) Verificação e análise quanto ao enquadramento das resoluções do CMN (Conselho Monetário Nacional), bem como à Política de Investimentos do RPPS no que tange à estratégia de alocação e condições do Mercado Financeiro. c) Relatórios mensais sobre os investimentos dos RPPS e sugestão de possíveis alterações da estratégia ou da carteira de investimentos visando acompanhar as condições macro econômicas e acompanhamento dos resultados (rentabilidade) em comparação com a meta atuarial do RPPS; relatórios mensais sobre os investimentos do RPPS; d) Preenchimento do DAIR (mensal) e DPIN (anual) gerando os respectivos arquivos "xml" para envio à Previdência Social.		

1.2 A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Edital de Concorrência nº 04/2019, em especial seu Termo de Referência (anexo I do edital de Concorrência Pública nº 04/2019), na proposta vencedora e demais elementos que a acompanham, firmados pela Contratada em __/__/__ e outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelas partes, que integram o Processo citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito(s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ 'clip(TOTALGANHO)&' ('clip(EXTENSOGANHO)&') para um período de 12 meses, sendo mensalmente pago o valor de R\$ _____(_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no processo de licitatório.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da aceitação do serviço contratado junto ao Ministério da Previdência Social (Situação Regular) mediante a emissão na Nota fiscal de prestação de Serviços e após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 FUNDO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES - FAPS
PROJETO/ATIVIDADE: 2,012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES - FAPS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VÍNCULO: 0050

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a emissão da nota de empenho, devidamente concluído, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sita a Rua Santa Rosa, nº 520, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município.

4.2 Somente serão aceitos os serviços que correspondam as especificações constantes do presente contrato, e tenham sido objeto de fiscalização e aprovação pelo órgão responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida e entregue juntamente com o objeto licitado devendo explicitar, o objeto, data de sua emissão e data e hora da saída.

4.4 Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no processo de dispensa ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) entregar sempre que solicitado, a documentação necessária à elaboração dos trabalhos.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de concorrência 04/2019 e da proposta vencedora;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados, objeto desta presente contratação, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de servidor nomeado através de portaria. A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

8.3 A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

9.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tucunduva/RS, ___ de ___ de 2019.

Município de Tucunduva

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ref.: **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006.**

Ao
Município de Tucunduva
A/C Comissão de Licitação.
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na
qualidade de representante legal da proponente, _____, CNPJ
_____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser beneficiária da lei complementar 123/2006, nos termos da legislação vigente, não possuindo ne-
nhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar dentro dos envelopes e deverá ser entregue no início da sessão de abertura dos en-
velopes.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 04/2019 DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS

Em atendimento ao Edital de Concorrência nº 04/2019, e aos requisitos do Edital, apresentamos e submetemos à apreciação técnica-legal-administrativa de nossa Proposta para prestação dos serviços de assessoria para gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS, do Município de Tucunduva.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO em R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO em R\$
1	Mês	12	Assessoria Para Gestão Das Aplicações e Investimentos Dos Recursos Financeiros Do RPPS, Com as seguintes especificações: a) Tendo por base o DAIR (Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos) e o DPIN (Demonstrativo de Política de Investimentos). b) Verificação e análise quanto ao enquadramento das resoluções do CMN (Conselho Monetário Nacional), bem como à Política de Investimentos do RPPS no que tange à estratégia de alocação e condições do Mercado Financeiro. c) Relatórios mensais sobre os investimentos dos RPPS e sugestão de possíveis alterações da estratégia ou da carteira de investimentos visando acompanhar as condições macro econômicas e acompanhamento dos resultados (rentabilidade) em comparação com a meta atuarial do RPPS; relatórios men-		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

			sais sobre os investimentos do RPPS; d) Preenchimento do DAIR (mensal) e DPIN (anual) gerando os respectivos arquivos "xml" para envio à Previdência Social.		
--	--	--	---	--	--

Validade da Proposta: 60 dias Data: xxx/xxx/xxxx

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Município de Tucunduva

A/C. Comissão de Licitação

Ref.: **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 04/2019**

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante le-
gal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos ter-
mos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superve-
niente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Concorrência nº 04/2019, possui 28 (vinte e oito) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de agosto de 2019.